



PODER JUDICIÁRIO DO AMAZONAS
ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara de Iranduba

Autos nº: 0800004-45.2021.8.04.0110
Classe Ação Civil Pública
Assunto Obrigação de Fazer / Não Fazer

DECISÃO

Vistos, etc...

O Ministério Público do Estado do Amazonas apresentou pedido de cumprimento da decisão deste Juízo que deferiu, nos autos da presente Ação Civil Pública, tutela provisória de urgência.

Argumenta o *Parquet*, em síntese:

“Ocorre que para surpresa deste Membro do Parquet, na data de hoje (03/02/2021) recebeu-se a visita da Sra. Daniele, para informar que seu pai se encontra internado no Hospital Hilda Freire há 14 dias e até o momento não foi providenciada sua transferência para Manaus. Conforme se observa nos documentos anexo a presente promoção, o Sr. Pedro de Souza Silva, de 62 anos, foi diagnosticado com COVID-19 e desde então vem lutando pela sua vida. Não obstante, deve-se destacar que o mesmo já se encontra inserido no Sistema de Transferências de Emergências Reguladas (SISTER), ou seja, apenas espera a “boa vontade” do Estado para que possa ser transferido para Manaus e continuar seu tratamento de maneira mais eficaz (...).”

É o relatório. Passo a decidir.

Com efeito, adoto a fundamentação utilizada na decisão de páginas 23/38 como razão de decidir a justificar a probabilidade do direito. O fato é que a situação trazida aos autos demonstra o descumprimento por parte do Estado do Amazonas em relação à decisão em epígrafe. Nesse sentido, trata-se, em verdade, de cumprimento de tutela provisória de urgência.



PODER JUDICIÁRIO DO AMAZONAS
ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara de Iranduba

Posto isso, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido do Ministério Público para determinar o imediato cumprimento do dispositivo da decisão de páginas 23/38, razão pela qual:

1 – deverá o Estado do Amazonas efetivar a imediata transferência do Sr. Pedro de Souza Silva para um leito de UTI na cidade de Manaus, por meio de convênio via SUS ou na rede particular, às custas do Estado do Amazonas, assegurando-se o transporte adequado;

2 – Alternativamente, caso a transferência para a cidade de Manaus não possa ocorrer em razão da situação médica do paciente, que o mesmo seja transferido para internação em outro Estado da Federação, (com todo o suporte intensivo que o estado do paciente requer), bem como demais procedimentos subsequentes ao seu adequado tratamento e, caso não haja disponibilidade de ser realizada na rede pública, que seja o tratamento custeado em clínica particular, às custas do Estado do Amazonas;

3 – deverá o Estado do Amazonas garantir os meios necessários para o retorno do paciente ao Município de Iranduba/AM, independentemente da modalidade de transporte indicada, por razões médicas.

Com base no art. 297 do CPC, fixo multa diária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com limite máximo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), em caso de descumprimento, a ser suportada pelo Ente Público Estadual, bem como pelo Secretário Estadual de Saúde, cada um respondendo individualmente pela sanção processual, de modo a garantir seu cumprimento (princípio da efetividade das decisões judiciais).

Expeça-se mandado, em caráter de urgência, à sede da Secretaria de Estado de Saúde (SUSAM), à Av. André Araújo, 701 - Aleixo, Manaus - AM, 69067- 375 bem como para o HPS João Lúcio, à Alameda Cosme Ferreira, 3937 - Coroado, Manaus – AM, de modo a possibilitar o



PODER JUDICIÁRIO DO AMAZONAS
ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara de Iranduba

fiel e célere cumprimento de eventual decisão liminar.

Ciência ao MPE.

À Secretaria para demais diligências necessárias.

Publique-se. Cumpra-se com a premência que o caso requer.

Iranduba/AM, 03 de fevereiro de 2021.

Túlio de Oliveira Dorinho
Juiz de Direito